



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 08.922.718/0001-47

**Lei nº 955/2021**

**Institui o Dia do Artesão e a Semana Municipal do Artesanato no Calendário de Comemorações Oficiais do município de São Mamede/PB.**

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 22 de novembro de 2021, **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana Municipal do Artesanato a ser celebrada anualmente no período de 19 de março a 26 de março.

**Art. 2º.** Fica criado o Dia Municipal do Artesão, a ser comemorado anualmente no dia 19 de março.

**Art. 3º.** Compete ao Poder Executivo incluir no calendário oficial de eventos do município de Farroupilha o previsto no art. 1º e art. 2º desta Lei.

**Art. 4º.** Na Semana Municipal do Artesanato serão desenvolvidas atividades de promoção e valorização do artesanato, enquanto manifestação de cultura popular, e ações de incentivo à produção e ao comércio do artesanato, bem como à valorização do artesão.

**Art. 5º.** No Dia e na Semana de que trata esta Lei, as entidades públicas e privadas poderão envidar esforços para a realização de feiras, oficinas ou exposições dos produtos desenvolvidos pelos artesãos do Município.

**Art. 6º.** A Semana Municipal do Artesanato tem como diretrizes básicas:

- fortalecer e incentivar o desenvolvimento do artesanato local e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;
- debater e propor políticas de fomento para promover o desenvolvimento do setor artesanal de São Mamede-PB;
- incentivar a prática do artesanato entre as novas gerações;
- identificar os fazeres tradicionais que possam constituir recurso de criação e produção artesanal, qualificando-os como suvenires turísticos da cultura de Farroupilha;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ 08.922.718/0001-47**

- estimular a realização de eventos, feiras, oficinas, exposições dos produtos para comercialização e a busca de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional do artesanato produzido no Município;
- promover a qualificação dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção, através de cursos de capacitação, palestras, seminários e fóruns;
- conscientizar à comunidade sobre a importância do artesão e do artesanato como fonte geradora de emprego e renda e fomento para o turismo e cultura local.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.**

Prefeitura Municipal de São Mamede/PB – Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Umberto Jefferson De Moraes Lima**

Prefeito Constitucional

**Umberto Jefferson de Moraes Lima**  
**Prefeito Constitucional**